



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00062/2012

Data de autuação
25/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: FERREIRA ARAGAO

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CADA DELEGACIA		
Autor:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	25/04/2012 11:10:15	Data da assinatura:	25/04/2012 11:10:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

PROJETO DE LEI
25/04/2012

PROJETO DE LEI Nº /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, em cada Delegacia de Polícia do Estado, bem como dos telefones e endereços dos seus Núcleos Descentralizados e Especializados em cada cidade do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os cartazes deverão ser impressos em linguagem que permitam uma boa compreensão por parte do público em geral, e deverão ser afixados em locais de fácil visualização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública do Estado do Ceará é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. É, como afirma o Supremo Tribunal Federal, “*instrumento de concretização dos direitos humanos*”. A Constituição da República, no art. 134, e as Leis Complementares Federal 80/94 e Estadual 06/97 traçam as normas gerais da instituição.

A Defensoria Pública, apesar de ser instituição estadual, não é vinculada ao governo. Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada Defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua.

A assistência jurídica integral e gratuita aos hiposuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, e a Constituição impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 (**LC 80/94**).

Uma das principais funções do Defensor é atuar em defesa daqueles que não possuem condições financeiras de arcar com a contratação de um advogado. Os Defensores “*presentam*” a Defensoria Pública. São os membros desta. Os Defensores Públicos são considerados “*agentes políticos de transformação social*”, pela relevância e abrangência da função que exercem.

Assim, mesmo sendo uma instituição imprescindível ao bom funcionamento da Justiça, seu papel ainda não é amplamente conhecido pela população hipossuficiente. Infelizmente, não são raros os casos de pessoas carentes que desconhecem completamente sua missão, e até sua existência.

Acredito que uma forma eficaz de sua promoção enquanto instrumento de concretização dos direitos humanos, seja a ampla divulgação de sua existência e competência, de forma que o maior número possível de pessoas hipossuficientes possa ter acesso a essas informações.

É cediço que as Delegacias de Polícia são locais de ampla circulação de pessoas, envolvidas nos mais variados tipos de conflitos, desde as infrações penais, até conflitos envolvendo relações continuadas, a exemplo dos de família e vizinhança. Assim, nada mais conveniente que nestes locais haja cartazes informando a competência deste órgão tão essencial, e os locais e telefones de seus Núcleos de Defesa.

Por considerar esta matéria de caráter público relevante, rogo aos meus pares a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Ferreira Arago', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 26/04/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	27/04/2012 07:55:03	Data da assinatura:	27/04/2012 07:55:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
27/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 26/04/12
DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	04/05/2012 10:58:37	Data da assinatura:	04/05/2012 10:59:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
04/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 62/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 62/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	04/05/2012 14:29:05	Data da assinatura:	04/05/2012 14:29:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/05/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 62/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/05/2012 11:29:55	Data da assinatura:	07/05/2012 11:30:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/05/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 62/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/05/2012 11:50:50	Data da assinatura:	18/05/2012 11:50:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/05/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Felipe Lima Parente Pinheiro, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99291 - FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/06/2012 09:15:06	Data da assinatura:	13/06/2012 10:10:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
13/06/2012

PARECER

I – HISTÓRICO

-

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 62/12** de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **FERREIRA ARAGÃO** que: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, BEM COMO DE SEUS TELEFONES DE CONTATO E ENDEREÇOS DE SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO EM CADA DELEGACIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ”**.

I.I – DA JUSTIFICATIVA

-

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: A Defensoria Pública do Estado do Ceará é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. É, como afirma o Supremo Tribunal Federal, *“instrumento de concretização dos direitos humanos”*. A Constituição da República, no art. 134, e as Leis Complementares Federal 80/94 e Estadual 06/97 traçam as normas gerais da instituição.

A Defensoria Pública, apesar de ser instituição estadual, não é vinculada ao governo. Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada Defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua.

A assistência jurídica integral e gratuita aos hiposuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, e a

Constituição impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 (**LC 80/94**).

Uma das principais funções do Defensor é atuar em defesa daqueles que não possuem condições financeiras de arcar com a contratação de um advogado. Os Defensores “presentam” a Defensoria Pública. São os membros desta. Os Defensores Públicos são considerados “*agentes políticos de transformação social*”, pela relevância e abrangência da função que exercem.

Assim, mesmo sendo uma instituição imprescindível ao bom funcionamento da Justiça, seu papel ainda não é amplamente conhecido pela população hipossuficiente. Infelizmente, não são raros os casos de pessoas carentes que desconhecem completamente sua missão, e até sua existência.

Acredito que uma forma eficaz de sua promoção enquanto instrumento de concretização dos direitos humanos, seja a ampla divulgação de sua existência e competência, de forma que o maior número possível de pessoas hipossuficientes possa ter acesso a essas informações.

É cediço que as Delegacias de Polícia são locais de ampla circulação de pessoas, envolvidas nos mais variados tipos de conflitos, desde as infrações penais, até conflitos envolvendo relações continuadas, a exemplo dos de família e vizinhança. Assim, nada mais conveniente que nestes locais haja cartazes informando a competência deste órgão tão essencial, e os locais e telefones de seus Núcleos de Defesa.

Por considerar esta matéria de caráter público relevante, rogo aos meus pares a aprovação da mesma.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

-
-
- A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

PROJETO DE LEI Nº 62/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do

Estado, em cada Delegacia de Polícia do Estado, bem como dos telefones e endereços dos seus Núcleos Descentralizados e Especializados em cada cidade do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os cartazes deverão ser impressos em linguagem que permitam uma boa compreensão por parte do público em geral, e deverão ser afixados em locais de fácil visualização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de abril de 2012.

**FERREIRA ARAGÃO
DEPUTADO**

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

-

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 14, inciso I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

-

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 14 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputada Ana Paula Cruz

LEI Nº 14.775, DE 09.08.10 (D.O. DE 16.08.10)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado do Ceará divulgarão, em suas dependências, através de cartazes, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que dispõe sobre mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputada Lívia Arruda

LEI Nº 14.774, DE 09.08.10 (D.O. DE 16.08.10)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado do Ceará divulgarão, em suas dependências, através de cartazes, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Lívia Arruda

LEI Nº 14.767, DE 09.08.10 (D.O. DE 16.08.10)
TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NAS
IMOBILIÁRIAS SEDIADAS NO ESTADO DO CEARÁ,
INFORMANDO A RESPONSABILIDADE DO FIADOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas imobiliárias sediadas no Estado do Ceará obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível, cartaz contendo a transcrição dos arts. 818, 827 e 828 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 3º, inciso VII da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990, que tratam da responsabilidade do fiador nos contratos de locação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Ferreira Aragão

IV- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei 62/2012, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22.12.1994, como também do art. 196, IV, do art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico- Jurídico

Assessorado por:

Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o parecer.

Fortaleza, 21 de maio de 2012.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 62/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/06/2012 12:57:58	Data da assinatura:	20/06/2012 12:58:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/06/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 62/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/06/2012 08:26:48	Data da assinatura:	26/06/2012 08:27:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
26/06/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	28/06/2012 12:03:50	Data da assinatura:	28/06/2012 12:03:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/06/2012
A CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	28/06/2012 16:40:28	Data da assinatura:	29/06/2012 11:03:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
29/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 62/2012

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, BEM COMO DE SEUS TELEFONES DE CONTATO E ENDEREÇOS DE SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO EM CADA DELEGACIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O projeto de lei ora sob análise desta Comissão, de autoria do Deputado Ferreira Aragão, tem como objetivo precípuo a conscientização da população em geral a respeito do papel desempenhado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará. Tais informações a respeito dos serviços prestados pela Defensoria seriam afixados, por meio de cartazes nas delegacias do estado.

Assim como ressaltado pelo Deputado autor em sua justificativa, uma grande parte da população hipossuficiente não tem conhecimento do relevante serviço prestado pela Defensoria Pública. Por isso, é imprescindível que sejam criados meios de divulgação desses serviços. Tal afixação nas delegacias seria válida, tendo-se em vista a grande circulação de pessoas.

Em nosso estudo, não encontramos razões de prejudicabilidade para o projeto de lei em comento. Ressaltamos que tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.

Finalizamos, assim, nosso estudo.



ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)



LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/06/2012 16:42:36	Data da assinatura:	03/07/2012 10:49:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Carlomano Marques

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	03/07/2012 11:21:22	Data da assinatura:	03/07/2012 11:21:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
03/07/2012

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 00062/2012

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.”

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Deputado Ferreira Aragão submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei “ **Dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.**”, na forma que estabelece.

Protocolizado há 25.04.2012, fora ordenado o envio do referido projeto de Lei à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação do referido Projeto de Lei.

Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em comento dispõe acerca da afixação obrigatória de cartazes contendo informações básicas acerca da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o que é de uma importância relevante, na medida em que muitas pessoas vão ou deixam de procurar os seus direitos, via Defensoria, justamente em face da falta de informações em relação a esta instituição.

Na espécie, tenho que a proposição ora ofertada pelo ilustre Deputado signatário merece guarida, haja vista constituir-se em um direito fundamental do Cidadão o direito à informação, mormente dos órgãos públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, a teor do disposto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo nobre parlamentar, Deputado Ferreira Aragão é constitucional, tanto quanto à matéria, como à regularidade em sua iniciativa legislativa.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Parlamentar autor do Projeto de Lei nº 00062/2012.



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSAO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/07/2012 13:59:24	Data da assinatura:	12/07/2012 10:46:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/2012

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

RELATOR: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PROJETO

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO CTASP		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Data da criação:	01/08/2012 16:53:46	Data da assinatura:	02/08/2012 15:27:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ESTUDO TÉCNICO
02/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 62/12 .

AUTORIA: Deputado Ferreira Aragão

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará".

O Projeto de Lei nº. 00062/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará, o nobre deputado justifica que a finalidade maior do Projeto é a promoção, de forma eficaz, da Defensoria Pública do Estado, enquanto instrumento de concretização dos direitos humanos, ou seja, uma ampla divulgação de sua existência e competência, de forma que o maior número de pessoas hipossuficientes possa ter acesso a essas informações.

Uma das principais funções dos Defensores Públicos é atuar em defesa daqueles que não possuem condições financeiras de arcar com a contratação de um advogado. Os Defensores “apresentam” a Defensoria Pública. Porém, mesmo sendo uma instituição necessária ao bom da Justiça, seu papel ainda não é amplamente conhecido pela população hipossuficiente. Infelizmente ainda existem muitos casos de pessoas carentes que desconhecem completamente os serviços prestados pelos Defensores Públicos.

A afixação de cartazes com informações sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará, é uma ótima maneira de alertar a população hipossuficiente, uma vez que as Delegacias de Polícia são locais de ampla circulação de pessoas envolvidas nos mais variados tipos de conflito, desde as infrações penais, até conflitos envolvendo relações continuadas.

Constatamos que a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no artigo 5º da Constituição Federal, inciso LXXIV, e a Constituição impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria Pública determinando que a mesma seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar previstas no art. 134 da Lei Complementar 80/94.

Acreditamos que uma forma eficaz de se promover a Defensoria Pública, enquanto instrumento de concretização dos direitos humanos, seja a ampla divulgação de sua existência e competência, de forma que o maior número possível de pessoas hipossuficientes possa ter acesso a essas informações.

Concordamos que é importante que sejam afixados nas Delegacias de Polícia do Estado, cartazes com informações sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública, além de fornecer os telefones de contato e os endereços de seus Núcleos de Atendimento, pois alertará a população hipossuficiente. Atender a proposição do Exmo. Sr. Deputado Ferreira Aragão é uma forma de garantir a prestação de um serviço público que é um direito e uma garantia dos cidadãos, previsto em Lei.

REFERÊNCIAS:

Defensoria Pública do Estado do Ceará
<http://www.ceara.gov.br/?secretaria=DEFENSORIA&endereco=http://www.defensoria.ce.gov.br>

Disponível em: www.mundosebrae.com.br/tag/fiscalizacao/. Acesso em: 10 de maio de 2012. Fiscalização de casa de festa infantil poderá ser obrigatória.

Art. 134 da Lei Complementar nº.80/94 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/ 2638985/art-134-lc-80-94> Constituição Federal art. 5º <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/2752354/art-5-inc-lxxiv-da-constituicao-federal-de-88>



PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR DEP. PROF. TEODORO		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/08/2012 14:11:18	Data da assinatura:	02/08/2012 17:28:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
02/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo Senhor

Deputado Professor Teodoro

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas-feiras**, às **15h30min.**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	08/08/2012 10:52:54	Data da assinatura:	08/08/2012 13:49:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
08/08/2012

O Projeto de Lei nº. 62/2012 oriundo deste Poder Legislativo, de autoria do Deputado Ferreira Aragão, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.”**

Como constatamos a sugestão pretendida pode ser encaminhada na forma de Projeto de Lei, projeto este, que irá tornar norma uma determinada matéria. o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado que regulamenta a matéria. Assim, a presente Lei, nos moldes dos arts. 196, inciso II, alínea “b”, 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), desta forma, não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, acompanho parecer jurídico da procuradoria desta augusta casa e ofereço o **PARECER FAVORÁVEL.**

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CTASP		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/08/2012 10:51:03	Data da assinatura:	21/08/2012 10:56:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES: COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/12

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará".

AUTOR: Deputado Ferreira Aragão

RELATOR: Deputado Professor Teodoro

PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO-COFT		
Autor:	99165 - JOÃO VITOR TEIXEIRA TOMAZ		
Usuário assinator:	99165 - JOÃO VITOR TEIXEIRA TOMAZ		
Data da criação:	22/08/2012 12:40:13	Data da assinatura:	22/08/2012 12:41:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2012

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará.

- I - INTRODUÇÃO

O presente projeto visa à obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Art. 134 da Constituição Federal Brasileira “*A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus dos necessitados na forma do art. 5º do inciso LXXIV da Constituição Federal.*” Dentre as funções exercidas pela Defensoria Pública estão: Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em

favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, entre outras atividades desenvolvidas.

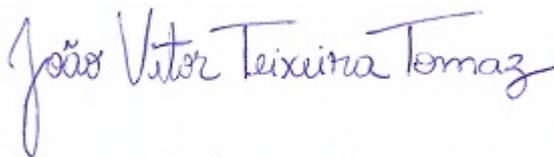
Tendo em vista todas essas atribuições da Defensoria, pode-se notar a importância do trabalho desta instituição para a sociedade, principalmente, àqueles que não têm recursos suficientes para a ampla defesa de seus direitos jurídicos e sociais. No entanto, grande parte da população não tem conhecimento da Defensoria Pública e das suas atribuições, fazendo com que a falta de informação e de recursos impossibilitem que tais pessoas tenham acesso ao serviço prestado e que possam manter seus direitos resguardados.

III – CONCLUSÃO

Portanto, vale ressaltar que se torna muito importante a aplicação deste projeto, pois facilitará o conhecimento desta instituição e de suas atividades por parte da população, bem como os seus telefones de contato e o endereço dos seus Núcleos de Atendimento.

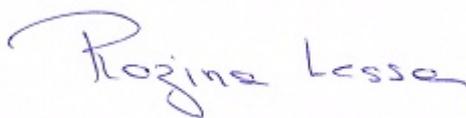
Atualmente, consta no Plano Plurianual/2012 - 2015 o Programa 088 – Promoção e Defesa de Direitos e acesso à Justiça, com recursos para 2012 de R\$ 8.152.053,00 e para 2013 -2012 no valor de 34.115.821,58 na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De acordo com a página eletrônica do Governo do Estado do Ceará (dados do ano de 2010), existem cerca de: 35 distritos policiais (DPS), oito delegacias metropolitanas, 19 delegacias regionais, 25 delegacias municipais e 19 delegacias especializadas. 11 funcionam com atendimento 24h.



JOÃO VITOR TEIXEIRA TOMAZ

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)



ROZINA MARIA LESSA ROCHA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR-COFT		
Autor:	99139 - ROZINA MARIA LESSA ROCHA		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 12:46:49	Data da assinatura:	22/08/2012 14:08:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo Senhor

Deputado Professor Teodoro

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas-feiras**, às **16h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	22/08/2012 17:04:22	Data da assinatura:	22/08/2012 17:03:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
22/08/2012

O Projeto de Lei nº. 62/2012 oriundo deste Poder Legislativo, de autoria do Deputado Ferreira Aragão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como de seus telefones de contato e endereços de seus Núcleos de Atendimento em cada Delegacia de Polícia do Estado do Ceará”.

Como constatamos a sugestão pretendida pode ser encaminhada na forma de Projeto de Lei, projeto este, que irá tornar norma uma determinada matéria. o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado que regulamenta a matéria. Assim, a presente Lei, nos moldes dos arts. 196, inciso II, alínea “b”, 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), desta forma, não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, acompanho parecer jurídico da procuradoria desta augusta casa e ofereço o PARECER FAVORÁVEL.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	24/08/2012 13:51:11	Data da assinatura:	29/08/2012 09:38:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES: COFT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/2012

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 14:49:53	Data da assinatura:	13/12/2012 14:49:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/12/2012.**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SETE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, BEM COMO DE SEUS TELEFONES DE CONTATO E ENDEREÇOS DE SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO EM CADA DELEGACIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como dos telefones e dos endereços de seus Núcleos Descentralizados e Especializados, nas Delegacias de Polícia do Estado do Ceará.

Art. 2º Os cartazes deverão ser impressos em linguagem que permita uma boa compreensão por parte do público em geral e deverão ser afixados em locais de fácil visualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2012.

Handwritten signatures of the legislative body members

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
ESPECIAL	1	9.232,69	ESPECIAL	1	6.048,69	ESPECIAL	1	3.011,67
	2	9.565,06		2	6.296,68		2	3.135,15
	3	9.909,41		3	6.554,85		3	3.263,69
	4	10.266,14		4	6.823,60		4	3.397,50
	5	10.635,73		5	7.103,36		5	3.536,80
	6	11.018,61		6	7.394,60		6	3.681,81
	7	11.415,28		7	7.697,78		7	3.832,76
	8	11.826,23		8	8.013,39		8	3.989,91

ANEXO II, DA LEI Nº15.291 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/NS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.715,81
	2	2.813,58
	3	2.914,87
	4	3.019,80
B	1	3.128,52
	2	3.241,14
	3	3.357,82
	4	3.478,71
C	5	3.603,94
	1	3.733,68
	2	3.868,09
	3	4.007,34
ESPECIAL	4	4.151,61
	5	4.301,07
	6	4.455,91
	1	4.616,32
	2	4.782,51
	3	4.954,68
	4	5.133,04
	5	5.317,83
	6	5.509,28
	7	5.707,61
	8	5.913,08

ANEXO V, DA LEI Nº15.291 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.779,23	9.852,04
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	4.174,95	8.606,32
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.743,43	7.716,81
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	906,81	8.420,53
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	608,30	5.648,76
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	425,83	3.954,13
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	298,05	2.767,83
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	223,56	2.075,89
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	167,65	1.556,84
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	125,74	1.167,66
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	94,31	875,80

ANEXO VII, DA LEI Nº15.291 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
4.073,73	2.482,91	1.236,26	5.431,65	3.310,55	1.648,34
4.220,38	2.584,71	1.286,95	5.627,19	3.446,28	1.715,92
4.372,32	2.690,68	1.339,71	5.829,77	3.587,58	1.786,27

GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
4.529,72	2.801,00	1.394,64	6.039,64	3.734,67	1.859,51
4.692,79	2.915,84	1.451,82	6.257,07	3.887,79	1.935,75
4.861,73	3.035,39	1.511,34	6.482,32	4.047,19	2.015,12
5.036,75	3.159,84	1.573,31	6.715,68	4.213,13	2.097,74
5.218,08	3.289,40	1.637,82	6.957,45	4.385,86	2.183,74
5.405,93	3.424,26	1.704,97	7.207,92	4.565,69	2.273,28
5.600,54	3.564,66	1.774,87	7.467,40	4.752,88	2.366,48
5.802,16	3.710,81	1.847,64	7.736,23	4.947,75	2.463,51
6.011,04	3.862,95	1.923,39	8.014,73	5.150,60	2.564,51
6.227,44	4.021,33	2.002,25	8.303,26	5.361,78	2.669,66
6.451,62	4.186,20	2.084,34	8.602,18	5.581,61	2.779,11
6.683,88	4.357,84	2.169,80	8.911,86	5.810,46	2.893,06
6.924,50	4.536,51	2.258,76	9.232,69	6.048,69	3.011,67
7.173,78	4.722,51	2.351,37	9.565,06	6.296,68	3.135,15
7.432,04	4.916,13	2.447,78	9.909,41	6.554,85	3.263,69
7.699,59	5.117,69	2.548,14	10.266,14	6.823,60	3.397,50
7.976,78	5.327,52	2.652,61	10.635,73	7.103,36	3.536,80
8.263,94	5.545,95	2.761,37	11.018,61	7.394,60	3.681,81
8.561,45	5.773,33	2.874,58	11.415,28	7.697,78	3.832,76
8.869,66	6.010,04	2.992,44	11.826,23	8.013,39	3.989,91

*** **

LEI Nº15.301, de 08 de janeiro de 2013.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, BEM COMO DE SEUS TELEFONES DE CONTATO E ENDEREÇOS DE SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO EM CADA DELEGACIA DE POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como dos telefones e dos endereços de seus Núcleos Descentralizados e Especializados, nas Delegacias de Polícia do Estado do Ceará.

Art.2º Os cartazes deverão ser impressos em linguagem que permita uma boa compreensão por parte do público em geral e deverão ser afixados em locais de fácil visualização.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Andréa Maria Alves Coelho

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **